



PROJETO DE LEI Nº 30

DE 5 DE março DE 2015



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30 / 03 / 2015  
*[Signature]*  
1º Secretário

Altera as tabelas constantes da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas I, II, III e V da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999 passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O símbolo atual do cargo DAS-2, da tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, fica transformado em DAS-1.

Art. 4º Fica recriado o símbolo DAS-2, com o vencimento e a gratificação previstas na tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999.

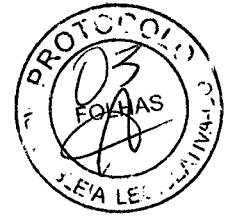
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,.....de março de 2015.

Deputado Helio de Sousa  
- PRESIDENTE -

Deputado Henrique Arantes  
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado Marquinho Palmerston  
- 2º SECRETÁRIO -



**ANEXO ÚNICO**

**Tabela I**  
**Cargos de Direção e Assessoramento Superiores**

Cargos	Vencimento R\$	Gratificação R\$
.....	.....	.....
DAS-2	11.000,00	5.500,00
DAS-1	4.378,00	5.500,00

**Tabela II**  
**Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário**

Cargo	Vencimento	Gratificação R\$
DAI-7	4.378,00	5.500,00
.....	.....	.....
DAI-2	0,00	788,00
DAI-1	0,00	788,00

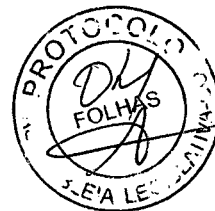
**TABELA III**  
**Cargos de Assessoramento Especializado**

Cargo	Vencimento	Gratificação R\$
ANI-8	4.378,00	5.500,00
ANI-7	900,00	5.000,00
.....	.....	.....

**Tabela V**  
**Cargos da Procuradoria Geral**

Cargo	Vencimento	Gratificação
.....	.....	.....
Chefe da Seção de Controle Externo	.....	3.500,00

*Handwritten signatures and initials*



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na medida em que a nova Mesa Diretora desta Casa de Leis está alterando a estrutura administrativa, com várias modificações na Resolução 1007/99, que atualmente regula a matéria, reduzindo o número de Diretorias e, com isso, alguns cargos que, antes compunham o primeiro escalão, como Diretorias, terão o valor de suas gratificações reduzido, uma vez que não mais ostentam tal status.

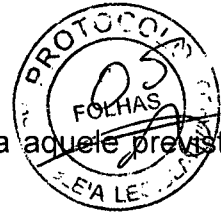
Aproveitando o ensejo, alguns valores de gratificações dos cargos de provimento em comissão serão também revistos para simples adequação, de forma a uniformizar todos os valores pagos aos cargos de maior grau hierárquico, dos quais se destacam: DAS-1, DAI-7 e ANI-8. Importante salientar que não há se falar em impacto orçamentário-financeiro, vez que os valores do vencimento e da gratificação somados serão os mesmos atualmente pagos.

Assim, as principais alterações são:

- transformação do atual símbolo DAS-2 para DAS-1, cujos cargos são: Chefe da Assessoria da Diretoria Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe da Secretaria Geral da Presidência, Chefe da Assessoria da Presidência e Coordenador da Escola do Legislativo.

- recriação do símbolo DAS-2, o qual será conferido apenas aos cargos que antes detinham o status de Diretores, com a gratificação prevista na tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, são eles: Chefe do Controle Interno, Secretário de Polícia Legislativa, Secretário de Recursos Humanos e Secretário de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, não há se falar em impacto orçamentário e financeiro, vez que somando-se o valor da remuneração do cargo efetivo dos quatro servidores ocupantes dos cargos cujo símbolo será o DAS-2 ou com o vencimento do cargo,



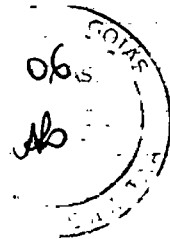
conforme opção, com a gratificação ora instituída, o valor não alcança aquele previsto para o vencimento do cargo de Diretor, símbolo DAS-4.

- previsão da remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão ser composta do vencimento e da gratificação prevista na tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, com redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Frise-se que a alteração da tabela V, que trata dos cargos da procuradoria, a previsão será inserida porque a referida chefia foi criada e não houve previsão expressa na lei que trata das gratificações da Assembleia. No caso da gratificação para o cargo de Chefe da Seção de Controle Externo a mesma atualmente não está sendo paga, considerando que o subsídio dos procuradores sofre a incidência do corte constitucional, por esse motivo, não há se falar em impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, de acordo com a Declaração do Ordenador de Despesa, a alteração ora proposta tem adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

### **O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2015000674**

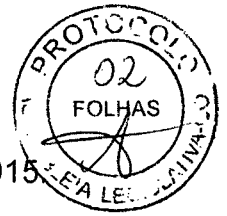
Data Autuação: 10/03/2015

**Projeto :** 030-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** MESA DIRETORA;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
ALTERA AS TABELAS CONSTANTES DA LEI 13.460 DE 05 DE MAIO DE 1999, QUE FIXA A TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A DOS QUADROS DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2015000674



DE 5 DE *março* DE 2015

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 30 / 03 / 2015  
*[Signature]*  
1º Secretário

Altera as tabelas constantes da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas I, II, III e V da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999 passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O símbolo atual do cargo DAS-2, da tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, fica transformado em DAS-1.

Art. 4º Fica recriado o símbolo DAS-2, com o vencimento e a gratificação previstas na tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,.....de março de 2015.

*[Signature]*  
Deputado Helio de Sousa  
- PRESIDENTE -

*[Signature]*  
Deputado Henrique Arantes  
- 1º SECRETÁRIO -

*[Signature]*  
Deputado Marquinho Palmerston  
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

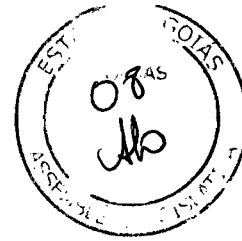


Tabela I  
Cargos de Direção e Assessoramento Superiores

Cargos	Vencimento R\$	Gratificação R\$
.....	.....	.....
DAS-2	11.000,00	5.500,00
DAS-1	4.378,00	5.500,00

Tabela II  
Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário

Cargo	Vencimento	Gratificação R\$
DAI-7	4.378,00	5.500,00
.....	.....	.....
DAI-2	0,00	788,00
DAI-1	0,00	788,00

TABELA III  
Cargos de Assessoramento Especializado

Cargo	Vencimento	Gratificação R\$
ANI-8	4.378,00	5.500,00
ANI-7	900,00	5.000,00
.....	.....	.....

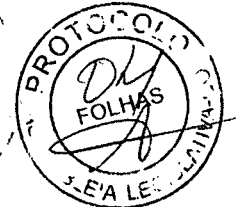
Tabela V  
Cargos da Procuradoria Geral

Cargo	Vencimento	Gratificação
.....	.....	.....
Chefe da Seção de Controle Externo	.....	3.500,00

*[Handwritten signatures and initials]*



## JUSTIFICATIVA



O presente projeto se justifica na medida em que a nova Mesa Diretora desta Casa de Leis está alterando a estrutura administrativa, com várias modificações na Resolução 1007/99, que atualmente regula a matéria, reduzindo o número de Diretorias e, com isso, alguns cargos que, antes compunham o primeiro escalão, como Diretorias, terão o valor de suas gratificações reduzido, uma vez que não mais ostentam tal status.

Aproveitando o ensejo, alguns valores de gratificações dos cargos de provimento em comissão serão também revistos para simples adequação, de forma a uniformizar todos os valores pagos aos cargos de maior grau hierárquico, dos quais se destacam: DAS-1, DAI-7 e ANI-8. Importante salientar que não há se falar em impacto orçamentário-financeiro, vez que os valores do vencimento e da gratificação somados serão os mesmos atualmente pagos.

Assim, as principais alterações são:

- transformação do atual símbolo DAS-2 para DAS-1, cujos cargos são: Chefe da Assessoria da Diretoria Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe da Secretaria Geral da Presidência, Chefe da Assessoria da Presidência e Coordenador da Escola do Legislativo.

- recriação do símbolo DAS-2, o qual será conferido apenas aos cargos que antes detinham o status de Diretores, com a gratificação prevista na tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, são eles: Chefe do Controle Interno, Secretário de Polícia Legislativa, Secretário de Recursos Humanos e Secretário de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, não há se falar em impacto orçamentário e financeiro, vez que somando-se o valor da remuneração do cargo efetivo dos quatro servidores ocupantes dos cargos cujo símbolo será o DAS-2 ou com o vencimento do cargo,





conforme opção, com a gratificação ora instituída, o valor não alcança aquele previsto para o vencimento do cargo de Diretor, símbolo DAS-4.

- previsão da remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão ser composta do vencimento e da gratificação prevista na tabela I da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, com redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Frise-se que a alteração da tabela V, que trata dos cargos da procuradoria, a previsão será inserida porque a referida chefia foi criada e não houve previsão expressa na lei que trata das gratificações da Assembleia. No caso da gratificação para o cargo de Chefe da Seção de Controle Externo a mesma atualmente não está sendo paga, considerando que o subsídio dos procuradores sofre a incidência do corte constitucional, por esse motivo, não há se falar em impacto orçamentário-financeiro.

Por fim, de acordo com a Declaração do Ordenador de Despesa, a alteração ora proposta tem adequação com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Assim, diante da importância do presente projeto, espera dos nobres pares unânime aprovação.